



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/96

Dispõe sobre autorização legislativa para o Prefeito Municipal ausentar-se do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal estatui, nos termos da Emenda Constitucional nº 01/93 e, do inciso X, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Rio Maria autorizado a ausentar-se da Prefeitura e do Município, sem transmitir o cargo, por tempo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Para ausentar-se por tempo superior ao estabelecido no "caput" do presente artigo, o Prefeito Municipal deverá transmitir o cargo ao Vice-Prefeito; na ausência ou impedimento deste, ao Presidente da Câmara Municipal em exercício e, na ausência ou impedimento deste, ao Juiz de Direito desta Comarca.

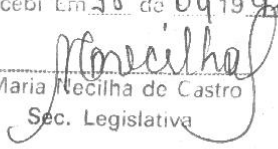
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de janeiro de 1996.

  
Dr. MOACIR PIRES DE FARIA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria  
Recebi Em 18 de 04 19 96

  
Maria Cecília de Castro  
Sec. Legislativa

Av. Rio Maria 660 - Tel. 428-1123 - Fax: 428-1442 - Rio Maria - Pará